

(\*) **LEI Nº 110 DE 28 DE JUNHO DE 2002.**

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 29/06/02  
Página: 03

**“Dispõe sobre a realização de Concurso Público para a escolha da Bandeira, do Hino e do Brasão, como Símbolos Oficiais do Município de Mesquita, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:** Faço saber que a **Câmara Municipal de Mesquita**, por seus Representantes aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a escolha da Bandeira, do Hino e do Brasão, como Símbolos Oficiais do Município de Mesquita.

**Art. 2º** - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, o Poder Executivo constituirá Comissão Organizadora do Concurso Público para a escolha da Bandeira, do Hino e do Brasão do Município de Mesquita, escolhendo o Presidente, a qual será composta de:

**I** - 2 ( dois ) representantes do Poder Legislativo;

**II** - 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

**III** - 2 ( dois ) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**IV** - 1 ( um ) representante da Ordem dos Músicos do Brasil;

**V** - 1 ( um ) representante do Conselho Municipal de Educação;

**VI** - 1 ( um ) representante de reconhecida capacidade e notoriedade da classe dos professores historiadores da baixada fluminense;

**Art. 3º** - No prazo de 10 ( dez ) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, a Comissão Organizadora do Concurso Público, indicará ao Chefe do Poder Executivo, 15 (quinze ) nomes de pessoas domiciliadas no Município de Mesquita ou que nele trabalhem, para que possam constituir as Comissões Julgadoras, composta cada uma de 5 ( cinco ) membros.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e editar o Regulamento do Concurso Público de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento do corrente exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de junho de 2002.

**José Montes Paixão**  
Prefeito

( \* ) Republicada por ter sido publicada com incorreção.